



MD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA

CNPJ: 52.611.913/0001-48

AO PREGOEIRO(A) DO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA/RJ

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 12.060-00003383/2024

A empresa **MD Laboratório de Próteses Dentárias LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.611.913/0001-48, Email mdlaboratorio.protese@outlook.com, telefone (35) 9 9706-4513 ou (35) 9 9113-1174, localizada à Av. Tabelaio Americo Massote nº 21, Mirante do Lago, Campo Belo-MG, CEP: 37.270-000, por intermédio de seu representante legal a **Sra. Danielle Calixto de Paiva**, portador da carteira de identidade nº MG19957612 e do CPF nº 133.160.196-77, com fundamentos no artigo 5º, XXXIV da CF/88, artigo 9º da Lei nº 10.520/02, no artigo 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Modalidade: Credenciamento

Objeto: CREDENCIAMENTO para Prestação de serviços para confecção de prótese dentária total móvel, parcial móvel e unitária fixa, conforme especificações e quantidades detalhadas neste Termo de Referência, deste edital.

I - DA TEMPESTIVIDADE

O respectivo edital de licitação prever o prazo para impugnações a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento e caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 dias úteis.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao presente edital deverão ser efetuadas por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, no endereço: Rua São João Batista, nº 55 – Niterói – Volta Redonda – RJ – CEP 27.283.240 – horário das 08h 30min às 12 h e de 13h 30min às 17 h, ou através do endereço de e-mail ccp.fms@gmail.com;

14.2. Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03(três) dias úteis;



MD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA

CNPJ: 52.611.913/0001-48

Diante dos fatos, uma vez, tempestiva, deve ser analisada a respectiva impugnação ao edital publicado pela Administração Pública Municipal, conforme será demonstrado adiante.

II - DA RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA

O edital em questão estabelece que os laboratórios participantes devem estar localizados em um raio de 50 km da sede da Prefeitura Municipal de Volta Redonda. Tal exigência configura uma restrição geográfica que limita a participação e competitividade do certame, contrariando os princípios da isonomia e da ampla concorrência.

Como se pode observar, a cláusula que restringe a participação de eventuais licitantes, uma vez mantida, será capaz de prejudicar o bom andamento do processo licitatório, de modo que deve ser imediatamente corrigido, sendo ela:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.6. Manter instalações base territorial no Município de Volta Redonda, RJ ou dentro de um raio de 50 km da sede da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, localizada na Praça 17 de Julho, no Bairro Aterrado.

Fica claro que de acordo com a cláusula, para que os interessados ao credenciamento tenham meios para participar do certame, obrigatoriamente deverá estar estabelecido em um raio de no máximo 50 (cinquenta) quilômetros de distância da sede da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Veja-se o art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são “§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos



MD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA

CNPJ: 52.611.913/0001-48

licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"

Em suma, às próteses dentária, são produzidas nas dependências do laboratório, onde deverá entregar às próteses com qualidade e nos prazos estabelecidos no edital. Mas fazer restrição de distância aos licitantes, é totalmente descabido, pois o município não sofrera prejuízo algum, onde todas as despesas do serviço ficam por conta da empresa vencedora, como transporte, materiais de primeira qualidade, dentre outras.

Ademais, vejamos decisões do TCU:

Ademais, cumpre trazer à baila decisões sobre casos análogos pelo TCU:

"TCU - Acórdão 2079/2005 - 1ª Câmara - "9.3.1.abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93;"

TCU - Decisão 369/1999 - Plenário - "8,2.abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela Administração Pública, consoante reza o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;"

TCU- Acórdão 1580/2005 - 1ª Câmara - "Observe o § 1º, inciso I, do art. 3º da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes.

Acórdão 6463/2011 - TCU - 1ª Câmara:

9.2.2. a exigência de que a empresa licitante utilize instalação própria ou localizada em uma cidade específica, salvo quando devidamente justificada a influência que possa ter esse fato na qualidade dos serviços a serem prestados, fere o princípio da isonomia e restringe o caráter competitivo da licitação, em ofensa ao art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93;

Desta forma, fazer tal exigência contraria o tratamento que deve ser dado a todos os participantes, ou seja, fere um dos princípios previsto art. 5º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

Também nos termos do Art.9º, I, III da Lei 14.133/2021;



MD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA

CNPJ: 52.611.913/0001-48

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato; **III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.** (grifo nosso)

No entanto, é importante mencionar o entendimento do renomado doutrinador Marçal Justen Filho, que em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos 13ª Edição, transparece que:

"O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, **serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente. Prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação**" (grifo nosso)

Deste modo, a obrigatoriedade imposta pelo edital, excepcionalmente, deverá ser revista, para que seja retirada a cláusula que restringe os laboratórios que estão acima de um raio de 50 (cinquenta) quilômetros de distância da sede da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

III - DA ISONOMIA E AMPLA CONCORRÊNCIA

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, e a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 3º, asseguram que as licitações devem garantir igualdade de condições a todos os participantes. A exigência de localização geográfica específica restringe a participação de empresas qualificadas que, embora situadas fora do raio estipulado, possuem capacidade técnica e operacional para atender às necessidades do contrato.

IV - DA EFICIÊNCIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS

A localização geográfica não deve ser um critério determinante para a prestação de serviços de qualidade. A tecnologia atual permite que laboratórios distantes possam oferecer



MD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA

CNPJ: 52.611.913/0001-48

serviços eficientes e de alta qualidade, com prazos de entrega compatíveis e custos competitivos.

V - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria o recebimento da presente impugnação por esta tempestiva;

Requer a retirada da exigência de que os laboratórios participantes estejam localizados em um raio de 50 (cinquenta) quilômetros de distância da sede da Prefeitura Municipal de Volta Redonda., permitindo assim a participação de um maior número de empresas e garantindo a observância dos princípios da isonomia e da ampla concorrência.

Nestes termos, pede deferimento.

Campo Belo/MG, 04 de abril de 2025.

MD LABORATORIO DE
PROTESES
DENTARIAS LTDA.:
52611913000148

Assinado digitalmente por MD LABORATORIO DE PROTESES
DENTARIAS LTDA.:52611913000148
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=GO, L=Abadia de Goiás, OU=AC
SOLUTI Multipia v5, OU=34158895000130, OU=Presencial,
OU=Certificado PJ A1, CN=MD LABORATORIO DE
PROTESES DENTARIAS LTDA.:52611913000148
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.04.04 09:34:10-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

MD LABORATORIO DE PROTESES DENTARIAS
CNPJ N° 52.611.913/0001-48



(35) 9706-4513

md_laboratorio_protosedentaria

mdlaboratorio.protese@outlook.com

Av. Tabelaio Americo Massote, n° 21, Mirante do Lago



Prefeitura do Município de Volta Redonda
Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO

Solicitamos desconsiderar o despacho 511282.

Indeferimos a solicitação do requerente pois a rotina exigida para o atendimento de nossas necessidades em questão são impactadas pela distancia da localização dos laboratórios em referencia as nossas clinicas odontológicas. Necessitamos o recolhimento e entrega dos trabalhos duas ou tres vezes por semana e a presença do Técnico de Prótese Dentária sempre quando for solicitado na unidade para discussão de casos com os Cirurgiões Dentistas. Mesmo todo e qualquer gasto correndo por conta do contratado, a celeridade da entrega e a presença, muitas vezes, do tecnico, impacta diretamente na qualidade do trabalho e portanto na satisfação tanto dos profissionais e da população atendida.

Por esse motivo é determinante o limite de distancia exigido no processo.

Volta Redonda, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Lelio Maciel Junior, Assessor Técnico**, em 08/04/2025, às 12:55, conforme art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://voltaredonda.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00515874** e o código CRC **E9584861**.

Referência: Processo nº VR-12.060-00003383/2024

SEI nº 00515874

Rua São João Batista, Nº46, - Bairro Niterói, Volta Redonda/RJ, CEP 27283-240
Telefone: - www.voltaredonda.rj.gov.br

Criado por [76076571772](#), versão 4 por [76076571772](#) em 08/04/2025 12:55:11.



TEMA: Pedido de Impugnação
REFERÊNCIA: CHAMAMENTO PUBLICO - CREDENCIAMENTO nº
002/2025/SMS/PMVR.
PROCESSO: 12.060-00003383/2024/SMS/PMVR

1- PRELIMINARMENTE

Impugnação Administrativa interposta pela empresa **MD LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTARIA LTDA**, fez **Impugnação**, tempestivamente ao edital, em face do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

A presente impugnação tem respaldo legal no subitem 10.1 do Edital.

ANÁLISE DA PREGOEIRA

Ante ao exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela impugnação apresentada na peça presente, bem como, por se tratar de uma solicitação feita pelo setor solicitante, esta pregoeira, encaminhou o presente processo ao setor responsável - DBS/SMS, para análise sobre o tema abordado.

Dado o acima exposto, diante dos elementos acostados aos autos, especialmente os fundamentos do parecer técnico, em resposta à impugnação da recorrente, os quais utilizo como parte integrante dos fundamentos de minha decisão.

E reafirmando que a Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda prima em cumprir rigorosamente todos os princípios que orientam a Administração Pública. Desta forma, **indeferimos o Pedido de Impugnação** e mantemos o instrumento convocatório.

O referido pedido de impugnação e a resposta encontram-se disponível na íntegra no site <http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao/>

Em, 08 de março de 2025.

Shenise G. Q. de Azevedo
CCP/FMS/SMS/PMVR